DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-116/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119338/2012
PROTOCOLO	**:**	1346150
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
GESTOR(A)	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO (A) GESTOR (A)	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES REGENTES DA MATÉRIA. REGULAR E LEGAL.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe tratam de contratação pública realizada pelo Município de *Nioaque/MS,* através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, para aquisição parcelada de material de expediente para suprimento das Secretarias Municipais de Governo.

Através do relatório de sua análise conclusiva, a equipe técnica vinculada a esta relatoria manifestou entendimento favorável à aprovação do processo licitatório, por considerá-lo em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas aplicáveis.

Encaminhados os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante, após verificar o correto atendimento das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório (Parecer n.º 15549/2013 – peça virtual n.º 37).

É o relatório.

Com o respaldo técnico das informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 27/2012 – realizou-se em conformidade com o que estabelecem as Leis n.º 8.666/93 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011. Qual seja, a indicação da existência de dotação orçamentária para a contratação; cópia do edital e seus respectivos anexos; o parecer jurídico sobre a licitação; a lei que estabeleceu o veículo oficial para a divulgação e sua respectiva publicação; o comprovante de publicação do aviso da licitação; a documentação de habilitação dos licitantes, dentre elas a Certidão Negativa de Débito com o INSS e a Certificação de Regularidade com o FGTS; cópias das propostas; bem como as atas de abertura e julgamento do pregão; os atos de adjudicação, homologação e a minuta do instrumento contratual.

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação no periódico *Notícias do Estado* (peça n.º 09), na edição de 15 de março de 2012, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados.

São as razões que fundamentam à decisão.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n.º 057/06; e acolhendo o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** processo licitatório – Pregão Presencial n.º 10/2012, deflagrado pelo Município de *Nioaque/MS*; nos termos das disposições contidas na Lei Nacional n.º 10.520/2002[1]; e demais disposições gerais previstas da Lei Nacional n.º 8.666/93[2];

II – Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao cartório para adoção das providências do artigo 4.º, da OTI DGGM/PRES n.º 003/2010[3].

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[3] Art. 4º. O processo de procedimento licitatório, com a publicação da Decisão Singular, será remetido à Inspetoria competente, que providenciará cópia da Decisão Singular, certificará no processo e o remeterá ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção.